

Planilha1

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Alíq. 4%	Alíq. 7%	Alíq. 12%		
1.0	28.001.00	3303.00.10	37,63	65,16	60	51,4	Perfumes (extratos)	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX; Convênio ICMS nº 45/99
2.0	28.002.00	3303.00.20	37,63	65,16	60	51,4	Águas-de-colônia	
3.0	28.003.00	3304.10.00	37,63	65,16	60	51,4	Produtos de maquiagem para os lábios	
4.0	28.004.00	3304.20.10	37,63	65,16	60	51,4	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	
5.0	28.005.00	3304.20.90	37,63	65,16	60	51,4	Outros produtos de maquiagem para os olhos	
6.0	28.006.00	3304.30.00	37,63	65,16	60	51,4	Preparações para manicuros e pedicuros	
7.0	28.007.00	3304.91.00	37,63	65,16	60	51,4	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	
8.0	28.008.00	3304.99.10	37,63	65,16	60	51,4	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	
9.0	28.009.00	3304.99.90	37,63	65,16	60	51,4	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores	
10.0	28.010.00	3304.99.90	37,63	65,16	60	51,4	Preparações antissolares e os bronzeadores	
11.0	28.011.00	3305.10.00	37,63	65,16	60	51,4	Xampus para o cabelo	
12.0	28.012.00	3305.20.00	37,63	65,16	60	51,4	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	
13.0	28.013.00	3305.90.00	37,63	65,16	60	51,4	Outras preparações capilares	
14.0	28.014.00	3305.90.00	37,63	65,16	60	51,4	Tintura para o cabelo	
15.0	28.015.00	3307.10.00	37,63	65,16	60	51,4	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	
16.0	28.016.00	3307.20.10	37,63	65,16	60	51,4	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	
17.0	28.017.00	3307.20.90	37,63	65,16	60	51,4	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	
18.0	28.018.00	3307.90.00	37,63	65,16	60	51,4	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	

Planilha1

19.0	28.019.00	3307.90.00	37,63	65,16	60	51,4	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	37,63	65,16	60	51,4	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	37,63	65,16	60	51,4	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	37,63	65,16	60	51,4	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	37,63	65,16	60	51,4	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	37,63	65,16	60	51,4	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
25.0	28.025.00	8214.10.00	37,63	65,16	60	51,4	Apontadores de lápis para maquiagem
26.0	28.026.00	8214.20.00	37,63	65,16	60	51,4	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	37,63	65,16	60	51,4	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
28.0	28.028.00	9603.30.00	37,63	65,16	60	51,4	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
29.0	28.029.00	9616.10.00	37,63	65,16	60	51,4	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	37,63	65,16	60	51,4	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	37,63	65,16	60	51,4	Malas e maletas de toucador

Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX;
Convênio ICMS nº 45/99

Planilha1

32.0	28.032.00	9615	37,63	65,16	60	51,4	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinceguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	Lei nº 1.810, art. 49,º, XXIX; Convênio ICMS nº 45
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 1.90.90 7010.2	37,63	65,16	60	51,4	Mamadeiras	
34.0	28.034.00	4014.90.90	37,63	65,16	60	51,4	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas	
35.0	28.035.00	capítulos 33 e 3	37,63	65,16	60	51,4	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens desta tabela	
36.0	28.036.00	s 44, 64, 65, 82	37,63	65,16	60	51,4	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens desta tabela	
37.0	28.037.00	39, 42, 48, 71, 8	37,63	65,16	60	51,4	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)	
38.0	28.038.00	capítulos 61, 62 e	37,63	65,16	60	51,4	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	
39.0	28.039.00	s 42, 52, 55, 58	37,63	65,16	60	51,4	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior	
40.0	28.040.00	s, 66, 69, 70, 7	37,63	65,16	60	51,4	Artigos de casa	
41.0	28.041.00	capítulos 13 e 15	37,63	65,16	60	51,4	Produtos das indústrias alimentares e bebidas	
42.0	28.042.00	Capítulo 33	37,63	65,16	60	51,4	Produtos destinados à higiene bucal	

Planilha1

43.0	28.043.00	33, 34, 35, 38,	37,63	65,16	60	51,4	Produtos de limpeza e conservação doméstica	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX; Convênio ICMS nº 45/99
44.0	28.044.00		37,63	65,16	60	51,4	Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens desta tabela	

Planilha1